

ESTADO DE SANTA CATARINA
EMPRESA MUNICIPAL DE ÁGUA E SANEAMENTO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - EMASA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2019
Processo Eletrônico: e-1.247/2018

A Empresa Municipal de Água e Saneamento, pessoa jurídica de direito público interno, através de seu Diretor Geral Douglas Costa Beber Rocha, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO**, pelo que dispõe o presente e as condições de sua realização, cuja documentação deverá ser protocolada **a partir do dia 06 de fevereiro de 2019 até 06 de fevereiro de 2020, das 12h00 às 18h00**, e ser entregue em envelope lacrado, no endereço à Quarta Avenida, nº 250, Centro, Balneário Camboriú/SC, para fins de chamamento de proprietários interessados em participar do Projeto Produtor de Águas do Rio Camboriú.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Municipal Nº 3026, de 26 de novembro de 2009.

Decreto Municipal Nº 6121, de 16 de maio de 2011.

2. DO OBJETO

O Chamamento Público destina-se ao cadastramento de pessoas físicas ou jurídicas, interessadas em participar do Projeto Produtor de Água do Rio Camboriú, que prevê ações de conservação de vegetação nativa e restauração de áreas degradadas a serem executadas pela EMASA com pagamentos financeiros aos interessados habilitados e que aderirem ao termo de contrato do projeto.

3. DA HABILITAÇÃO

3.1. A documentação para habilitação de **pessoa física** são as seguintes:

- 3.1.1. Formulário de Requerimento de Cadastro (ANEXO I);
- 3.1.2. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- 3.1.3. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
- 3.1.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- 3.1.5. Cópia da Certidão Negativa de Dívida Ativa da União;
- 3.1.6. Documento que comprove a posse e a área total do imóvel.
- 3.1.7. Quando necessário, apresentar Carta de Anuência do(s) proprietário(s), cônjuge(s) e/ou dos herdeiros (nos casos de arrendamento do imóvel; mais de um proprietário; inventário) (Anexo IV), juntamente com cópia autenticada do documento de identificação.

3.2. A documentação para habilitação de **pessoa jurídica** são as seguintes:

- 3.2.1.Registro Comercial, no caso de Empresa Individual.
- 3.2.2.Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais e de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores.
- 3.2.3.Decreto de Autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 3.2.4.Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- 3.2.5.Certificado de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 3.2.6.Comprovante de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União).
- 3.2.7.Comprovante de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.
- 3.2.8.Comprovante de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- 3.2.9.Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas a ser emitida pela Justiça do Trabalho (CNDT).
- 3.2.10. Documento que comprove a posse e a área total do imóvel.
- 3.2.11. Quando necessário, apresentar Carta de Anuência do(s) proprietário(s), cônjuge(s) e/ou dos herdeiros (nos casos de arrendamento do imóvel; mais de um proprietário; inventário) (Anexo IV).
- 3.2.12. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.
- 3.2.13. Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que as cópias sejam autenticadas em cartório ou por servidor público municipal no exercício de suas funções ou mediante publicação em órgão da imprensa oficial, não sendo aceitas cópias ilegíveis, documentos cujas datas estejam rasuradas, sendo que à Comissão Permanente de Licitação, reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário fazer a devida diligência, nos termos da lei.
- 3.2.14. Os documentos (exceto os originais) não serão devolvidos, passando a fazer parte do processo licitatório. Os documentos extraídos pela internet deverão ser apresentados “no original”, não sendo aceito cópia autenticada. Todos os documentos, inclusive as matrículas de imóveis, deverão estar em vigor na data prevista para a abertura do envelope “HABILITAÇÃO”. As Certidões ou Atestados, quando competentes ou por erro

de emissão estejam sem a indicação do prazo de validade serão considerados para esta Licitação, válidos por 06 (seis) meses, contados da sua emissão, pelo princípio da analogia, previsto no art. 4º da Lei de Introdução ao Código Civil.

- 3.3. O envelope, contendo a documentação para habilitação, conterà na parte externa as seguintes indicações:

**À EMASA- EMPRESA MUNICIPAL DE ÁGUA E SANEAMENTO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
DOCUMENTAÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2019
PARTICIPANTE: RAZÃO SOCIAL
CONTEÚDO: DOCUMENTOS DE “HABILITAÇÃO”**

- 3.4. A Comissão Permanente de Licitação, a cada 30 (trinta) dias após a publicação deste Edital de Chamamento Público, procederá ao julgamento da habilitação dos interessados que apresentaram a documentação exigida no período precedente.
- 3.5. Será designada Comissão Especial para julgamento da qualificação técnica, conforme critérios definidos no Anexo III e legislação aplicável.
- 3.6. Os envelopes entregues em local diferente ou outro período além do especificado para chamamento, não serão objeto de análise.
- 3.7. Serão credenciados os proprietários que além de atenderem a todas as exigências deste edital, se encontrem em situação regular, constatada com a apresentação da documentação exigida no item 03, e tiverem suas propriedades contempladas totalmente ou parcialmente dentro dos limites previstos conforme ANEXO II.
- 3.7.1. Considera-se parcialmente contempladas as propriedades que possuem no mínimo 10% da sua área dentro dos limites do Anexo II.
- 3.8. A EMASA disponibilizará, em sua sede administrativa, aos interessados em participar do chamamento, um funcionário que será responsável por sanar as dúvidas em relação à documentação de habilitação. Os interessados poderão se dirigir à EMASA no período de **06 de fevereiro de 2019 até 06 de fevereiro de 2020**, das 12h00 às 18h00.
- 3.9. Este edital ficará aberto pelo período de 12 (doze) meses, a contar da publicação em diário oficial. A entrega da documentação de habilitação será iniciada às 12h00 do dia **06 de fevereiro de 2019 até 06 de fevereiro de 2020**, às 18h00.

4. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO

- 4.1 A partir da data inicial, fixada no preâmbulo deste edital, a Comissão Permanente de Licitação realizará análise e julgamento para aprovação ou não, da documentação dos interessados que protocolarem envelopes para o Chamamento Público.

5. DOS RECURSOS, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO

5.1 Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação, decorrentes do presente, caberão os recursos previstos no art. 109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Caberá o prazo de 15 dias úteis para apresentação de documentação faltante e/ou reapresentação de documentos conforme solicitação publicada em ata de reunião da Comissão Permanente de Licitação.

5.2 Uma vez proferido o julgamento final pela Comissão Permanente de Licitação e decorrido o tempo hábil para interposição de recursos, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento daqueles interpostos, será encaminhado ao Diretor Geral para a competente deliberação.

5.3 Habilitados e qualificados os participantes que satisfaçam os requisitos deste Edital de Chamamento será divulgado no Diário Oficial do Município o resultado do julgamento.

6. DA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS TÉCNICOS

6.1 Uma vez aprovado o credenciamento, será realizada pela equipe da EMASA (ou seu autorizado), visita técnica à propriedade para fins de elaboração do projeto técnico ideal, conforme ANEXO III.

6.2 O projeto técnico ideal será apresentado ao interessado para avaliação e negociação de contraproposta, se for o caso, para definição do Projeto Individual de Propriedade (PIP).

6.3 Será aprovado o proponente que atender ao disposto no Termo de Referência (ANEXO III).

6.4 O proponente aprovado deverá comparecer à EMASA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assim que solicitado, para assinar o termo (Minuta do Termo de Contrato – Anexo V) sob pena de decadência desse direito.

6.5 O termo de contrato terá a vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura.

6.6 O proprietário habilitado aderente ao Projeto Produtor de Água deverá facilitar o acesso da EMASA (ou seu autorizado) à propriedade para execução das atividades acordadas bem como de outros técnicos ligados ao Projeto.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, após o início da implantação do Projeto Individual de Propriedade (PIP) e emissão de relatório decorrente de vistoria realizada pela EMASA (ou seu autorizado) da seguinte forma:

7.1.1 O primeiro pagamento referente às áreas de conservação da vegetação nativa será realizado em até 30 dias após a assinatura do termo de contrato e apresentação do Projeto Individual de Propriedade (PIP). Os pagamentos seguintes serão efetuados mediante apresentação do relatório de vistoria.

7.1.2 O pagamento referente à restauração de áreas degradadas será realizado após emissão de relatório decorrente da vistoria das ações de restauração implantadas.

7.2 As ações de proteção e restauração estabelecidas no termo de contrato serão vistoriadas semestralmente ou a qualquer tempo por equipe definida pelo Grupo Gestor do Projeto.

7.3 Fica o termo de contrato rescindido se por qualquer motivo extinguir-se a posse ou a propriedade.

7.4 Em caso de transferência de titularidade do imóvel, o antigo proprietário deve informar ao Grupo Gestor do Projeto e à EMASA, e fica facultada ao novo proprietário a participação no projeto, por meio de novo requerimento de adesão, obedecidos os requisitos legais.

8. DAS PENALIDADES

8.1 O não cumprimento das condições estabelecidas no termo de contrato decorrente de omissão do proprietário habilitado, aderente ao termo de contrato do Projeto Produtor de Água e verificado em vistoria técnica implicará em advertência ao aderente e estabelecimento de prazo para adequação;

8.2 A continuidade do não cumprimento das condições estabelecidas no termo de contrato em nova vistoria implicará na rescisão do termo de contrato e imediata suspensão do apoio financeiro.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes do presente chamamento correrão por conta da dotação orçamentária do exercício de 2019: funcional programática 35.002.18.543.4007 - Projeto 1.91 - Produtor de Águas.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O proprietário selecionado responderá pelos danos que causar à Administração ou a terceiros na execução do objeto do termo de contrato, isentando a EMASA de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

10.2 Esclarecimentos relativos ao presente Edital de Chamamento e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados diretamente no Departamento de Licitações da EMASA, situada à Quarta Avenida, N° 250, Centro, Balneário Camboriú/SC ou através do telefone (47) 3261-0000, de segunda à sexta-feira, das 12:00 às 18:00 horas, no endereço acima mencionado.

10.3 Informações fornecidas verbalmente por servidores pertencentes à EMASA, não serão consideradas como motivos para impugnação ou recursos.

10.4 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação à luz das disposições contidas na Lei Federal n° 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislações aplicáveis.

10.5 A participação no presente chamamento implica no conhecimento e na aceitação plena deste Edital e suas condições.

10.6 Os participantes deste chamamento desde já declaram, sob a pena prevista no parágrafo único do artigo 97 da Lei nº 8.666/93, não estarem declaradas inidôneas por qualquer entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer das esferas de governo, nos termos do inciso IV do artigo 87 do mesmo diploma legal.

10.7 Será formalizado termo de contrato ao Projeto Produtor de Água com todos os credenciados cujo projeto tenha sido aprovado segundo as condições descritas no ANEXO III.

10.8 O interessado no chamamento é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do chamamento e da execução do termo de contrato.

10.9 É facultada à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase do chamamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

10.10 O interessado no chamamento intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pela Comissão Permanente de Licitação, sob pena de descredenciamento.

10.11 As decisões referentes a este processo serão comunicadas aos interessados no chamamento por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento e mediante publicação de abrangência local.

10.12 Os casos não previstos neste edital serão decididos pela Comissão Permanente de Licitação ou pela autoridade por ela designada.

10.13 A participação do interessado neste chamamento implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

10.14 A homologação do resultado deste procedimento de cadastramento não implicará em direito à contratação.

10.15 O foro competente para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios pertinentes ao objeto do presente chamamento é o da Comarca de Balneário Camboriú - SC, excluindo qualquer outro.

11. DOS ANEXOS AO EDITAL

11.1 Integram o presente instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante, como se transcritos em seu corpo, os anexos que o compõe.

Balneário Camboriú, 05 de fevereiro de 2019.

Douglas Costa Beber Rocha
DIRETOR GERAL DA EMASA

ANEXO I - FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE CADASTRO

Todas as páginas do requerimento deverão ser rubricadas sendo a última assinada no campo de assinatura. Se o proprietário/requerente é casado, torna-se necessário preencher os dados do Cônjuge no campo CÔNJUGE. Em caso de propriedade com mais de um proprietário, deve-se apresentar a carta de anuência assinada pelos demais proprietários e seus respectivos cônjuges (modelo no Anexo V).

REQUERIMENTO DE ADESÃO AO PROJETO PRODUTOR DE ÁGUAS DO RIO CAMBORIÚ

REQUERENTE		
Nome do Requerente:		
Data de Nascimento:		
RG:	CPF / CNPJ:	
Estado Civil:	Profissão:	
CÔNJUGE (quando requerente é pessoa física)		
Nome do Cônjuge		
RG:	CPF:	
Estado Civil:	Profissão:	
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA		
Logradouro (<i>rodovia, rua, avenida, etc.</i>):		
Número:	Complemento:	CEP:
Bairro / Distrito / Localidade:		Município:
Telefone:		E-mail:
DADOS BANCÁRIOS		
Nome do Titular:		
Banco:	Agência:	Conta:
CARACTERIZAÇÃO DA PROPRIEDADE		
Possui Título da Terra	() Sim	() Não
Qual tipo?	() Proprietário	() Posseiro ()
Arrendatário	() Outros, descreva:	
O imóvel encontra-se em processo de inventário? ()sim () não		
Em caso positivo, Informe o nome de todos os herdeiros:		
Nome da propriedade (<i>preenchimento livre</i>):		

Localidade:				
Coordenada Geográfica da Propriedade (<i>preenchimento livre</i>):				
Área total (ha):				
Floresta nativa (ha):	Pastagem (ha):	Agricultura (ha):	Silvicultura (ha):	Sem uso (ha):
Possui outra(s) propriedade(s)? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não				
Quantas?		Qual a área da(s) mesma(s) (ha)?		
Sua renda vem da propriedade? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não				
Quanto? <input type="checkbox"/> até 25% <input type="checkbox"/> 25% a 50% <input type="checkbox"/> 50% a 75% <input type="checkbox"/> 75% a 100%				
Qual o tipo predominante de mão de obra utilizada? <input type="checkbox"/> Familiar <input type="checkbox"/> Meeiro <input type="checkbox"/> Parceiro <input type="checkbox"/> Empregado <input type="checkbox"/> Outras. Quais?				
O que produz?				
O que cria? <input type="checkbox"/> Gado de leite <input type="checkbox"/> Gado de corte <input type="checkbox"/> Outro. Qual?				
Existe nascente na sua propriedade? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Quantas?				
A propriedade é cortada por um rio? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não				
Faz algum tipo de uso do mesmo? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Qual tipo de uso?				
As estradas que passam pela sua propriedade estão em boas condições? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não				
INFORMAÇÕES ADICIONAIS DA PROPRIEDADE				
Como é o esgotamento sanitário na sua propriedade? <input type="checkbox"/> fossa simples <input type="checkbox"/> fossa + sumidouro <input type="checkbox"/> despejo direto no rio				
Como é destinado o lixo? <input type="checkbox"/> Coleta <input type="checkbox"/> queima <input type="checkbox"/> outro, qual? Quantas vezes na semana?				
Como é o abastecimento de água? <input type="checkbox"/> poço <input type="checkbox"/> nascente <input type="checkbox"/> rio				

Prezado Senhor,

Requeiro por este instrumento a participação no processo seletivo do Projeto Produtor de Água do Rio Camboriú.

Declaro que as informações prestadas no presente processo constituem a expressão da verdade, sujeitando-me as penas da Lei decorrentes de omissão ou declaração de informações falsas.

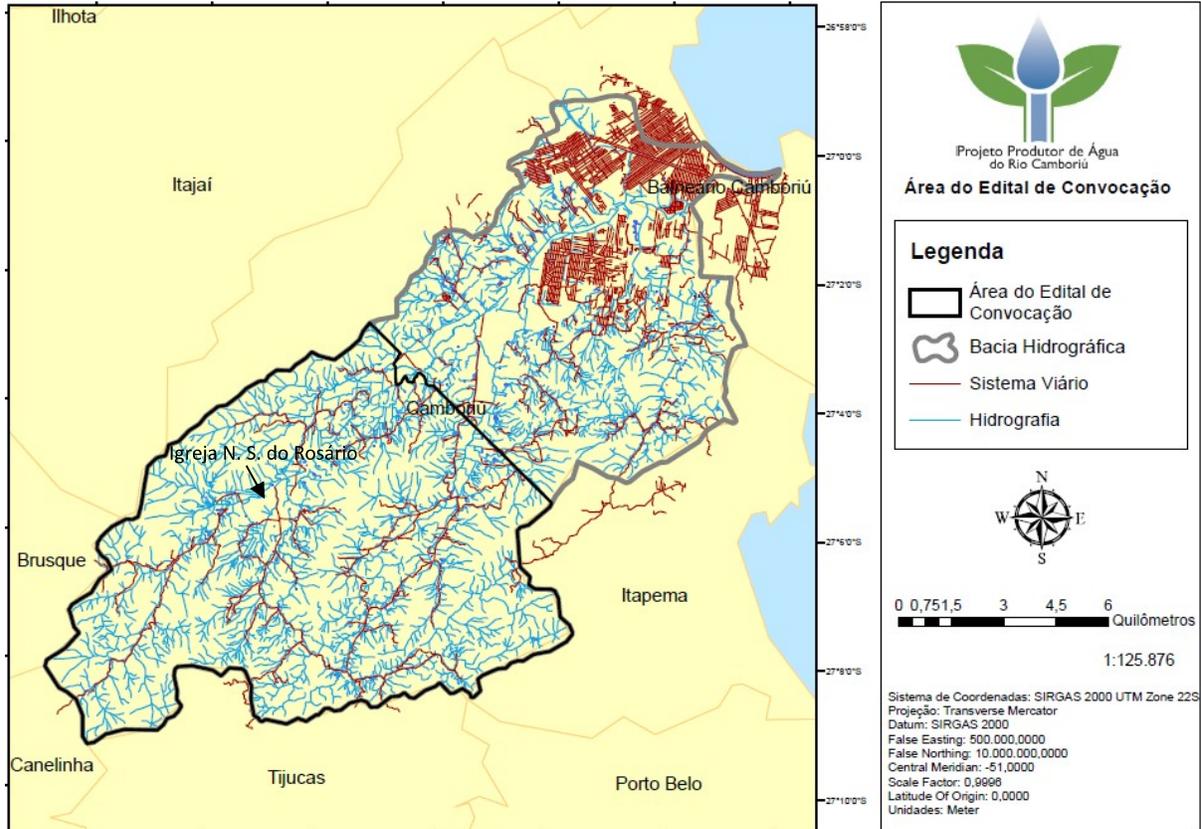
Responsabilizo-me por todas as informações escritas nesse formulário.

Termos em que pede a participação, ____/____/____

Assinatura do Requerente

Assinatura do Cônjuge

ANEXO II- MAPA DA ÁREA RESTRITA PARA PARTICIPAÇÃO



ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS TÉCNICOS E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS

1. DO OBJETO

A Empresa Municipal de Água e Saneamento de Balneário Camboriú – EMASA, visando à proteção dos mananciais da região e a restauração das matas ciliares, nascentes e áreas prioritárias para conservação da água na Bacia Hidrográfica do Rio Camboriú, está desenvolvendo o projeto “Produtor de Água do Rio Camboriú” a ser aplicado na bacia do Rio Camboriú, sendo assim, estabelece os padrões de projeto técnico ideal a ser implantado nas propriedades cadastradas a participar do projeto.

2. JUSTIFICATIVA

A Bacia Hidrográfica do Rio Camboriú fica localizada predominantemente no município de Camboriú, sendo a foz do rio localizada no município de Balneário Camboriú. Este ecossistema representa peça-chave para o desenvolvimento de ambos os municípios, os quais dependem do aporte de água do rio e seus tributários para o abastecimento de toda a população residente.

Esta bacia tem sido alvo de vários processos de degradação ambiental principalmente os associados ao uso inadequado do solo, tornando cada vez mais escassa a quantidade de água proveniente deste ecossistema o qual interfere diretamente em sua qualidade, prejudicando assim todo o sistema de abastecimento do município. Para contribuir com a resolução deste problema está sendo implantado o Projeto Produtor de Água do Rio Camboriú, que prevê ações de conservação e restauração da vegetação nativa e incentivo financeiro aos proprietários cadastrados que forem selecionados pelos critérios estabelecidos neste termo de referência.

3. ADJUDICAÇÃO

O processo de habilitação das propriedades cadastradas será julgado pela Comissão Permanente de Licitação e a qualificação técnica será julgada pela Comissão Especial, pelo atendimento aos requisitos estabelecidos neste termo de referência.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1 As atividades passíveis de apoio financeiro neste edital incluem:

I. a proteção de matas ciliares e nascentes cobertas com vegetação nativa;

- II. a proteção de áreas com cobertura vegetal nativa;
- III.a restauração de áreas degradadas em matas ciliares e nascentes;
- IV.a restauração de áreas degradadas fora de matas ciliares ou nascentes;

4.2 A seleção das propriedades situadas nas áreas prioritárias será regida pelo edital de Chamamento Público e compreenderá as seguintes etapas:

- I. Convocação através de reuniões de esclarecimento;
- II. Formalização de requerimento por parte dos proprietários interessados em aderir ao Projeto Produtor de Água e cadastramento segundo o edital de convocação;
- III. Sessões de licitação para julgamento dos interessados;
- IV. Elaboração de projeto técnico ideal pela equipe da EMASA (ou seu autorizado);
- V. Avaliação do projeto técnico ideal pelo proprietário e negociação com a equipe da EMASA (ou seu autorizado) para definição do Projeto Individual de Propriedade (PIP);
- VI. Elaboração e assinatura do termo de contrato;
- VII. Execução do Projeto Individual de Propriedade (PIP).

4.3 Para os fins deste termo de referência são consideradas matas ciliares as faixas de 30 metros em cada lado dos corpos d'água e o raio de 50 metros em torno das nascentes.

4.4 O apoio financeiro será diferenciado por serviço ambiental prestado pelo proprietário de acordo com a tabela 01 abaixo:

TABELA 01 – Valoração dos serviços ambientais passíveis de apoio financeiro.

Ação de proteção/restauração	Valor por ha/ano
Proteção de matas ciliares e nascentes conservadas	1,5 UFM
Restauração de matas ciliares e nascentes degradadas	1,5 UFM
Restauração de áreas degradadas fora de matas ciliares ou nascentes	1,5 UFM
Proteção de áreas com cobertura vegetal nativa	0,5 UFM

4.5 O apoio financeiro total será proporcional ao grau de adesão do proprietário às ações de restauração e conservação, conforme definidas no Projeto Individual de Propriedade (PIP).

4.6 Serão priorizados os projetos que atenderem a maior proporção das intervenções propostas pelo projeto técnico ideal, dando preferência para as áreas em que forem recomendadas ações de restauração ou que forem identificadas como prioritárias a partir de estudos técnicos específicos.

5. PRODUTOS

São produtos finais deste termo de referência os Projetos Individuais de Propriedade (PIP's), acordados entre a equipe técnica do projeto e o proprietário indicando as ações a serem implantadas nas respectivas propriedades.

5.1 Os Projetos Individuais de Propriedade (PIP's) serão confeccionados sobre base cartográfica georeferenciada da EMASA devendo conter minimamente:

5.1.1 Mapeamento das propriedades incluindo:

- Limites das propriedades;
- Identificação de confrontantes;
- Mapeamento de corpos d'água e nascentes;
- Mapeamento das estradas;
- Mapeamento de remanescentes de vegetação nativa e áreas destinadas à restauração.

5.1.2 Caracterização ambiental das propriedades incluindo:

- Classificação de remanescentes vegetais nas seguintes categorias:
- Vegetação pioneira e vegetação em estágio primário de regeneração;
- Vegetação em estágio secundário, médio ou avançado de regeneração;
- Ações de adequação ambiental definindo áreas de matas ciliares e nascentes ou outras áreas a serem recuperadas e indicação de áreas de vegetação nativa destinadas à conservação.

ANEXO IV – CARTA DE ANUÊNCIA

EU, _____ CPF Nº _____
RESIDENTE _____ EM

_____ AFIRMO QUE TENHO CIÊNCIA E CONCORDO COM ADESÃO POR PARTE DO SR.
_____, CPF Nº _____ AO PROJETO
PRODUTOR DE ÁGUA DO RIO CAMBORIÚ, ESTE QUE SERÁ IMPLEMENTADO NO
IMÓVEL REGISTRADO SOB MATRÍCULA Nº _____.

Nome e Assinatura

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMASA E XXXXXXXXXXXXX AO PROJETO PRODUTOR DE ÁGUA DO RIO CAMBORIÚ.

TERMO Nº XX/2019

Aos XXXX dias do mês de XXXX do ano 2019, XXXX, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CPF nº XXXXX, residente na XXX, s/n, Bairro XXX, Camboriú - SC, doravante denominado simplesmente **PRODUTOR DE ÁGUA**, legítimo proprietário das terras rurais descritas neste termo, que abrigam as margens de nascentes e cursos de águas e/ou outras áreas em relação as quais a recuperação e manutenção de vegetação nativa se revelam fundamentais para a melhoria quantitativa e qualitativa das águas da Bacia Hidrográfica do Rio Camboriú, comparece perante a **EMPRESA MUNICIPAL DE ÁGUA E SANEAMENTO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ – EMASA**, entidade autárquica do Município de Balneário Camboriú criada pela Lei nº 2.498, de 31 de outubro de 2005, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, para formalizar, mediante a assinatura deste instrumento, sua **ADESÃO** ao PROJETO PRODUTOR DE ÁGUA, criado pela Lei nº 3.026, de 26 de novembro de 2009, tendo em vista a sua habilitação e convocação em conformidade com as determinações do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2019** e **INEXIGIBILIDADE Nº XX/2019**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DA REGÊNCIA

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente instrumento trata-se de um termo de adesão ao Projeto Produtor de Água e rege-se pelas regras contidas no Edital de Chamamento Público nº 01/2019, na Lei Municipal nº 3.026/2009, no Decreto Municipal nº 6121 de 16 de Maio de 2011. E nas demais normas atinentes à espécie.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente termo tem por objeto a adesão pelo PRODUTOR DE ÁGUA ao Projeto criado pela Lei Municipal nº 3.026/2009 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 6121 de 16 de Maio de 2011, em virtude da qual compromete-se com a CONCEDENTE, mediante recebimento de apoio financeiro, a observar as disposições estabelecidas neste instrumento e no Projeto Individual de Propriedade – PIP anexo, voltadas ao restabelecimento, recuperação, melhoria,

proteção e manutenção dos ecossistemas em Áreas de Preservação Permanente - APP's que gerem Serviços relacionados à qualidade e quantidade das águas da Bacia Hidrográfica do Rio Camboriú.

Parágrafo Primeiro

O presente termo está inserido no contexto do Projeto Produtor de Água, caracterizado por um Sistema de Incentivos Financeiros que visa, mediante a aplicação do princípio *provedor-recebedor*, estimular por meio de compensação financeira os agentes que, comprovadamente, contribuirão para a recuperação, proteção e manutenção de serviços ecossistêmicos afetos ao manancial de abastecimento Público da Bacia Hidrográfica do Rio Camboriú, provendo benefícios para a bacia e respectiva população.

Parágrafo Segundo

A CONCEDENTE prestará apoio financeiro ao proprietário habilitado aderente ao Projeto Produtor de Água como contrapartida à implementação e manutenção das ações definidas neste instrumento e especialmente no respectivo Projeto Individual de Propriedade (PIP), Anexo I e parte integrante do presente.

DAS OBRIGAÇÕES DO PRODUTOR DE ÁGUA E DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA

Pelo presente instrumento o PRODUTOR DE ÁGUA reconhece e declara expressamente que reúne e manterá as condições de habilitação previstas no Edital de Chamamento Público nº 01/2019 durante todo o prazo de vigência deste termo de adesão, bem como que protegerá e conservará a área objeto do benefício e observará as ações propostas para preservação e recuperação de XXXXXX hectares de Áreas de Floresta Atlântica no imóvel de sua propriedade, coordenadas 719918,92E; 6999483,87S (UTM 22S, SIRGAS 2000), nos termos e prazos estabelecidos no Anexo I (PIP).

Parágrafo único.

A área a ser recuperada e mantida, bem como as técnicas a serem utilizadas e a tipologia da vegetação, estão definidas no Projeto Individual de Propriedade (PIP) – Anexo I – e devidamente indicadas no respectivo mapa, sendo desnecessário o isolamento por cercas de arame.

CLÁUSULA QUARTA

Além das obrigações da CLÁUSULA TERCEIRA, o PRODUTOR DE ÁGUA compromete-se também a:

- a) Permitir a EMASA, ou a terceiros expressamente designados pelo Grupo Gestor do Projeto Produtor de Água do Rio Camboriú, a execução de atividades previstas no PIP (Anexo I) que sejam de atribuição desta.
- b) Permitir o acesso ao imóvel supra descrito, a qualquer tempo, das equipes da EMASA ou da equipe de vistoria nomeada pelo Grupo Gestor, visando verificar o cumprimento das obrigações, bem como o desenvolvimento e situação das áreas afetadas ao projeto;
- c) Auxiliar na proteção das áreas afetadas ao projeto, bem como, na proteção das ações nestas efetivadas, atuando como agente de monitoramento de riscos e atividades que possam comprometer os resultados objetivados, tais como fogo, animais exóticos, espécies invasoras, terceiros, etc;
- d) Informar prontamente a EMASA, diretamente ou por meio do Grupo Gestor ou equipe de vistoria, da existência de qualquer situação que se enquadre no item supra;
- e) Acompanhar a execução e informar diretamente a EMASA sobre atrasos ou irregularidades inerentes às atividades previstas no PIP – Anexo I – que estejam sob a responsabilidade da EMASA e sendo desenvolvida por terceiros por esta formalmente designados;
- f) Ter conhecimento das leis e normas que regulam a política florestal, de proteção à biodiversidade e dos recursos hídricos e assumir o compromisso de acatá-las fielmente.

CLÁUSULA QUINTA

O PRODUTOR DE ÁGUA declara neste ato que é legítimo proprietário e possuidor do imóvel descrito na CLÁUSULA TERCEIRA, declarando ainda que o mesmo se encontra livre de todo e qualquer gravame que possa afetar os compromissos neste assumidos, bem como que se encontra em dia com o pagamento de impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais existentes.

Parágrafo Primeiro

O PRODUTOR DE ÁGUA declara que não existe qualquer espécie de demanda possessória ou conflito em relação ao imóvel supra descrito, que possa afetar ou comprometer os compromissos assumidos no presente termo.

Parágrafo Segundo

O PRODUTOR DE ÁGUA declara que possui todos os poderes necessários para firmar o presente instrumento, bem como que inexistem terceiros não signatários que possam ter qualquer direito em relação ao presente, assumindo integral responsabilidade civil e penal desta decorrente.

Parágrafo Terceiro

O PRODUTOR DE ÁGUA se compromete a manter, durante toda a execução do termo de adesão, todas as condições que permitiram a sua qualificação como beneficiário do Projeto.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

CLÁUSULA SEXTA

Constituem obrigações da CONCEDENTE, a serem executadas diretamente ou por meio de terceiros expressamente autorizados para tais fins:

- a) Proceder o pagamento dos valores estabelecidos no presente instrumento, desde que observadas pelo PRODUTOR DE ÁGUA as condições descritas nas CLÁUSULAS TERCEIRA e QUARTA;
- b) Monitorar a execução das ações previstas no PIP – Anexo I;
- c) Emitir pareceres de cumprimento das ações previstas no PIP, mediante vistorias realizadas pela equipe de vistoria designada pelo Grupo Gestor;
- d) Executar ou delegar expressamente, e por escrito, a execução das tarefas de sua responsabilidade definidas no PIP.

DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA

Pela adesão ao Projeto, manutenção e observância das condições estabelecidas nas CLÁUSULAS TERCEIRA e QUARTA, bem como no PIP, que visam permitir a recuperação e manutenção de serviços ecossistêmicos, o PRODUTOR DE ÁGUA, receberá a título de incentivo financeiro anual pelas áreas de conservação o valor de **R\$ XXXX** (xxxxxxxxxxxxxxxx), que correspondem a aproximadamente XXXX UFMs (ano base de 2019), referentes à tabela de classificação do apoio financeiro encontrada no Anexo III do Edital de Chamamento Público nº 01/2019, desembolsados pela CONCEDENTE conforme cronograma existente no PIP – Anexo I.

Para o período de 60 (sessenta) meses o valor inicial será de **R\$ XXXX** (xxxxxxxxxxxxxxxx). Os contratos serão atualizados a cada 12 (doze) meses, de acordo com a UFM vigente e mediante solicitação da Fiscalização do contrato, com a anuência da Diretoria Técnica.

Tabela 1 – Descrição da Valoração do Apoio Financeiro (MODELO)

Ação de proteção/restauração	Área (ha)	Valor (UFM/ha/ano)	Valor (R\$/ano)	Valor total (R\$) – 5 anos
Conservação de matas ciliares				
Conservação fora de mata ciliar				
Subtotal (Conservação)				
Restauração de matas ciliares				
Restauração fora de mata ciliar				

Subtotal (Restauração)				
TOTAL				

UFM em 2019 = R\$ xxxxx

Tabela 02 – Cronograma de desembolso do PSA.

Propriedade XXXXX	Valor do desembolso em UFM	Assinatura do contrato (R\$)	Meses após assinatura do contrato				
			6	12	18	24	30
Área de conservação							
Área de restauração							

UFM em 2019 = R\$ xxxxx

Propriedade XXXXX	Valor do desembolso em UFM	Meses após assinatura do contrato				
		36	42	48	54	60
Área de conservação						
Área de restauração						

UFM em 2019 = R\$ xxxxx

Parágrafo Primeiro

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, nos termos do cronograma de desembolso constante do Projeto Individual de Propriedade – PIP (Anexo I), condicionado a aprovação pelo Grupo Gestor e pela EMASA do relatório de vistoria da equipe de vistoria;

Parágrafo Segundo

Os pagamentos ficam vinculados ao cumprimento dos indicadores correspondentes às etapas estabelecidas no Projeto Individual de Propriedade – PIP (Anexo I), de acordo com o cronograma, podendo ser suspenso ou reduzido caso o relatório de vistoria aponte inobservância total ou parcial às condições propostas de preservação e recuperação.

Parágrafo Terceiro

Os pagamentos ao Produtor de Água, no que se refere ao incentivo decorrente deste termo, ficarão condicionados à comprovação, mediante certidões negativas, da regularidade para com os tributos federais, estaduais e municipais, bem como com o INSS e FGTS, se for o caso, em obediência ao § 3º do art. 195 da CF, nos termos da Decisão TCU nº 705/94 – Plenário, item 1 alínea “d”.

Parágrafo Quarto

No valor mencionado na presente cláusula estão incluídas todas as despesas do PRODUTOR DE ÁGUA, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias à manutenção das condições decorrentes do presente instrumento.

Parágrafo Quinto

Caso seja necessária qualquer retenção tributária esta será procedida pela CONCEDENTE, sendo devidamente discriminada no ato do pagamento.

CLÁUSULA OITAVA

O pagamento será efetuado por transferência eletrônica, sempre vinculado a aprovação do respectivo relatório de vistoria pelo Grupo Gestor e pela EMASA.

CLÁUSULA NONA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária prevista na Lei Orçamentária: funcional programática 35.002.18.543.4007, Projeto 1.91 – Produtor de Águas.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA

A fiscalização e gestão diretas do presente termo ficarão a cargo da CONCEDENTE.

Parágrafo Primeiro

Fica estabelecido que a fiscalização, verificação e certificação das ações e condições previstas neste termo de adesão serão procedidas pela Equipe de Vistoria do Projeto, a ser designada pelo Grupo Gestor e submetida à aprovação da CONCEDENTE.

Parágrafo Segundo

A equipe de vistoria deverá proceder vistoria semestral e elaborar relatório fundamentado atestando o cumprimento ou descumprimento das ações e condições definidas, bem como apresentando observações que entender relevantes para a satisfação deste termo e dos objetivos do Projeto.

Parágrafo Terceiro

Com base nos relatórios de vistoria o Grupo Gestor avaliará o atendimento às cláusulas deste instrumento e emitirá parecer para a CONCEDENTE opinando pelo pagamento ou não, bem como indicando eventuais providências necessárias em cada caso. Fica o pagamento da parcela condicionada ao parecer favorável.

Parágrafo Quarto

Com base no parecer do Grupo Gestor a EMASA aprovará e autorizará, ou não, o pagamento da parcela correspondente.

DAS PENALIDADES PELO INADIMPLEMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O não atendimento às cláusulas estabelecidas neste termo implica na imediata suspensão do pagamento da parcela, devendo o PRODUTOR DE ÁGUA ser notificado a prestar justificativa em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, bem como promover o saneamento necessário.

Parágrafo Primeiro

O não atendimento ao disposto no caput implica no cancelamento do direito ao recebimento da parcela.

Parágrafo Segundo

A emissão de 2 (dois) pareceres consecutivos atestando o descumprimento das cláusulas do termo de adesão caracterizará o inadimplemento e acarretará em automático cancelamento do incentivo financeiro e na exclusão do proprietário do rol de contemplados pelo Projeto Produtor de Água.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A ausência de manutenção das condições de habilitação previstas no Edital de Chamamento Público e/ou a falta de proteção ou conservação da área objeto do benefício, caracterizadas nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, acarretará o automático cancelamento do presente termo de adesão e a suspensão das parcelas que ainda não foram remuneradas, nos termos do artigo 3º parágrafo único da Lei 3.026/2009.

Parágrafo Primeiro

A cobrança será efetuada mediante ação judicial própria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A inobservância aos termos deste instrumento ou a preceitos legais pelo PRODUTOR DE ÁGUA o sujeitará, além da suspensão dos valores a serem recebidos, à reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O eventual ressarcimento das despesas e reparação de danos, definidos após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CONCEDENTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

DO PRAZO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Há previsão na legislação de regência, que o período mínimo em que o aderente ao Projeto receberá o incentivo da EMASA é de 60 (sessenta) meses, fato que autoriza que os respectivos contratos de regência tenham a mesma duração.

Desta forma, o presente termo de adesão terá VIGÊNCIA de 60 (sessenta) meses, ou seja, 05 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, renováveis nos termos da legislação vigente, sujeito a validação anual onde será considerada a satisfação dos termos deste instrumento e do Projeto, bem como o orçamento deste último.

Parágrafo único

Este termo de adesão poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante instrumento formal subscrito pelo PRODUTOR DE ÁGUA, expressamente aceito pela CONCEDENTE, resguardadas as suas condições essenciais e limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A CONCEDENTE, em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) alterar o cronograma de pagamentos nos limites da lei para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do PRODUTOR DE ÁGUA;
- b) cancelar este termo, nos casos de infração ou inaptidão do PRODUTOR DE ÁGUA;
- c) fiscalizar a execução do Projeto; e
- d) aplicar sanções motivadas pela inobservância total ou parcial deste termo.
- e) cancelar o presente termo e respectivo incentivo em caso de suspensão ou termino do Projeto Produtor de Água.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Este instrumento poderá ser cancelado, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quando determinado por ato unilateral da Administração ou por consenso entre as partes.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

A publicação resumida desse Termo na Imprensa Oficial deverá ser providenciada pela EMASA.

DAS COMUNICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

As comunicações com origem neste termo deverão ser formais e expressas, sendo válidas mediante o envio com registro de recebimento, por fax ou e-mail, transmitido pelas partes.

O FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Para dirimir quaisquer conflitos, controvérsias de interpretação e de cumprimento, decorrentes do presente instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Balneário Camboriú, renunciando a qualquer outro, independentemente do motivo.

E, por ser a expressão da verdade, o PRODUTOR DE ÁGUA firma o presente instrumento em três vias de igual forma e teor, submetendo-o à aceitação da CONCEDENTE.

Balneário Camboriú, XX de XXXXXXXX de 2019.

XXXXXXXXXX
PRODUTOR DE ÁGUA

A EMPRESA MUNICIPAL DE ÁGUA E SANEAMENTO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ – EMASA, concedente do incentivo financeiro previsto neste termo, declara expressamente que aceita a presente adesão ao Projeto Produtor de Água.

DOUGLAS COSTA BEBER ROCHA
DIRETOR GERAL
EMASA

ELIANE VARELLA DOMINGUES
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EMASA

OBSERVAÇÃO: Faz parte deste contrato: Anexo 1 - Projeto Individual de Propriedade – PIP.